



DECRETO MUNICIPAL Nº 16, de 06 de abril de 2020.

EMENTA: Altera as normas que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus), em complemento aos Decretos Municipais nº 10 e 11/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 10, 11, 12, 13 e 14/2020, os quais estabeleceram medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que Governo do Estado de Pernambuco fez editar os Decretos Estaduais de nº 48.881/2020 e 48.882/2020, complementando e sistematiza o rol de serviços e atividades essenciais cuja permanência será admitida no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das medidas adotadas pelo ente estadual com aquelas estabelecidas em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais referidas no §2º, ou daquelas expressamente excepcionadas nos decretos estaduais e municipais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º No caso das atividades excepcionadas no "caput", devem ser observadas as recomendações sanitárias.

§ 2º Consideram-se serviços e atividades essenciais:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;



-
- V - postos de gasolina;
- VI - casas de ração animal;
- VII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- IX - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- X - serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet;
- XI - clínicas e os hospitais veterinários;
- XII - lavanderias;
- XIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
- XV - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVI - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XVIII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XIX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XX - em relação à construção civil:
- a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;
- XXI - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:
- a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ

Construindo uma nova história.

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

b) transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife; e

c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI;

XXII - serviços de advocacia; e

XXIII - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais medidas de prevenção e combate à disseminação do vírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de abril de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita